Fls. nº.: 02
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000386/2026

Projeto de Lei nº 215/2026

Autor: Vereador Iran Mendonça Cabral

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 10:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de novembro de 2026.

Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls. nº.: 03
Ass.:

PROJETO DE LEI Nº 215/2026

Institui o Programa "Farmácia Solidária" no âmbito do Município de Rio Verde, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Farmácia Solidária" no âmbito do Município de Rio Verde – Goiás, com a finalidade de promover a arrecadação gratuita de medicamentos em condições adequadas de uso e sua posterior distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa "Farmácia Solidária" consiste no recebimento de medicamentos doados voluntariamente por pessoas físicas ou jurídicas, desde que estejam dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de conservação e acompanhados de informações que permitam verificar sua procedência e segurança.

§ 1º Todos os medicamentos recebidos deverão passar por avaliação obrigatória de profissional farmacêutico legalmente habilitado, que verificará as condições de armazenamento, integridade, validade e possibilidade de dispensação.

§ 2º A distribuição dos medicamentos será realizada gratuitamente, mediante apresentação de prescrição válida, quando legalmente exigida, observadas as normas sanitárias e os critérios de segurança aplicáveis.

§ 3º Fica vedada a distribuição de medicamentos vencidos, adulterados, deteriorados, sem identificação adequada ou cuja segurança e conservação não possam ser comprovadas.

Fls. nº.: 04
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

§ 4º Medicamentos sujeitos a controle especial, termolábeis ou que exijam condições específicas de armazenamento somente poderão ser recebidos e distribuídos quando houver autorização legal e condições técnicas e sanitárias adequadas.

Art. 3º O Programa poderá contar com a colaboração voluntária de farmácias, drogarias, hospitais, clínicas, universidades, entidades assistenciais, clubes de serviços, associações, sindicatos e demais instituições interessadas, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover campanhas educativas de conscientização sobre a doação responsável de medicamentos, o uso racional e o descarte ambientalmente adequado de produtos impróprios para utilização.

Art. 5º A execução do Programa observará as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a legislação federal e estadual pertinente e as exigências de responsabilidade técnica farmacêutica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

Iran Cabral
Vereador Partido Liberal – PL

Fls. nº.: 05
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa "Farmácia Solidária" no Município de Rio Verde – Goiás, buscando ampliar o acesso gratuito a medicamentos e promover o aproveitamento seguro de produtos que, embora ainda estejam dentro do prazo de validade, deixaram de ser utilizados por seus proprietários. Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para adquirir medicamentos necessários à continuidade de tratamentos médicos. Ao mesmo tempo, medicamentos em condições adequadas de uso podem permanecer armazenados sem utilização e acabar descartados.

O Programa "Farmácia Solidária" pretende contribuir para enfrentar essas situações por meio da solidariedade, da responsabilidade social e da participação voluntária da comunidade. A proposta inspira-se na Lei Municipal nº 9.993, de 29 de novembro de 2023, do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, de autoria do vereador Paulo Sérgio Camolesi.

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 6º, 30, incisos I e II, e 196 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito social e autorizam os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O projeto também observa a Lei Federal nº 5.991/1973, a Lei Federal nº 13.021/2014 e as normas sanitárias relativas ao armazenamento e à dispensação de medicamentos.

Ressalta-se que a arrecadação e a distribuição deverão ocorrer mediante avaliação farmacêutica, garantindo a segurança dos beneficiários e impedindo o aproveitamento de medicamentos que apresentem riscos à saúde.

Diante da relevância social da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 5 dias do mês de novembro de 2026.

Iran Cabral
Vereador Partido Liberal – PL